



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### SR. PREFEITO MUNICIPAL PIUMHI-MG

#### INDICAÇÃO Nº 063/2020

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao prefeito municipal, para a seguinte providência:

**“DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR ÀS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES QUE TIVERAM SUSPENSAS AS AULAS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS”.**

#### JUSTIFICATIVA:

##### **01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

***Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.***

**§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município.** Grifamos.

(...)

**§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.** Grifamos.

##### **02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:**

Estamos vivendo a pior crise da história de nosso país em decorrência da pandemia do COVID-19, momento este em que o Poder Público tem a obrigação de oferecer apoio às crianças e famílias mais vulneráveis.

Com intuito de amenizar a situação em que o país está enfrentando foi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

sancionada a Lei Federal n. 13.987/2020, alterando a Lei n. 11.947/2009 de forma a assegurar o direito à alimentação dos alunos durante o período de suspensão das aulas em tempos de pandemia do coronavírus (Covid-19).

Sabemos que muitas crianças frequentam a escola motivadas pelo acesso à alimentação e têm na alimentação escolar, praticamente, a principal alimentação do dia.

Temos ciência também que o momento da pandemia requer cuidados, sendo preciso assegurar a distribuição dos alimentos nos diferentes ciclos de ensino, da melhor maneira possível, de modo a evitar que se formem grandes filas ou aglomerações. Para isso será necessária a adoção de estratégias para distribuição destes alimentos às famílias, podendo ser por meio de cestas básicas.

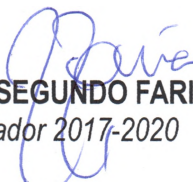
Um ponto importante e que merece ser destacado é que é da agricultura familiar que vem cerca de 70% da alimentação dos brasileiros. Isso, se transferido para a alimentação escolar, vai fazer que boa parte dessa alimentação possa ser adquirida na agricultura familiar. Deste modo, adquirindo a alimentação da agricultura familiar, nós teremos a manutenção da lei que já garante 30% das compras da alimentação escolar no município na agricultura familiar.

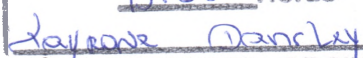
Desta forma, estaremos apoiando também a agricultura familiar para que esses alimentos sejam entregues, dinamizando a economia local e distribuindo renda.

Nossa proposta é a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, conforme autoriza a Lei n. 13.987/2020.

Este é o sentido da indicação, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 17 de abril de 2020.

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Vereador 2017-2020

PROTOCOLIZADO EM  
17 / 04 / 2020  
15:00 Horas  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI